	¢
	٥
	Ļ
	ì
	۶
	,
	3
	9
	-
	1
	ì
7	ì
∻	3
B	í
₹	i
O	<
0	
or ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAI	Ļ
ي	ò
≤	3
~	ļ
监	ì
窗	ì
$\circ$	
$\simeq$	i
⇉	÷
≒	•
0	
Ĭ	ľ
ANTONIO JULIO BERNAF	į
$\succeq$	i
z	J
⋖	
č	
ă	4
æ	į
Ξ	1
ĕ	
늘	-
.≌	
. <u>⊡</u>	į
р	
유	i
ğ	,
.∺	
SS	į
α	ŝ
ō	į
) f	
ž	,
ē	
Ε	
2	-
ŏ	
0	•
ę	,
S	,
ш	
	į
	,
	•
	COLLEGE ATOMOGE CONCLEAN LICENCE COLLEGE CONCLEAN LICENCE COLLEGE COLL
	1
	ď

Diário Eletrônico do TCE/AM,			
Edição nº	l ————		_
De	/	/	_



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRA

Proc. № \_\_\_\_\_\_ Fls. № \_\_\_\_\_

### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

### ACÓRDÃO № 383/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1965/2011 (3 vols.).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Hospital e SPA Dr. Aristóteles Plantão Bezerra de Araújo.
- 4- Exercício: 2010.
- **5- Responsável:** Sra. Heraldiva Souza Tapajós Lyra, Diretora Geral do Hospital e SPA Dr. Aristóteles Plantão Bezerra de Araújo.
- 6- Unidade Técnica: SECAD Relatório Conclusivo nº 65/2011 (fls. 402/480).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 529/2014-MPC-ACP, do Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas (fls. 491/492).
- 8- Relator: Conselheiro Júlio Cabral.

**EMENTA:** Prestação de Contas Anual. Hospital e SPA Dr. Aristóteles Plantão Bezerra de Araújo. Exercício de 2010.

Contas regulares com ressalvas. Recomendações à atual administração.

## 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público de Contas, no sentido de:

- **9.1- Julgar, REGULAR COM RESSALVAS**, a Prestação de Contas do Hospital e SPA Dr. Aristóteles Platão Bezerra de Araújo, referente ao exercício de 2010, de responsabilidade da Sra. Heraldiva Souza Tapajós Lyra, Diretora Geral e Ordenadora das Despesas, à época, ex-vi do art. 71, inciso II, da CF/88 c/c o art. 40, inciso II, da CE/89 e art. 1º, inciso II, art. 2º e 5º da Lei nº 2423/96 (LO/TCE);
- **9.2- RECOMENDAR** à atual administração do Hospital e SPA Dr. Aristóteles Platão Bezerra de Araújo, a efeito de evitar a repetição das falhas encontradas no exercício sob exame, que observe rigorosamente as Resoluções desta Colenda Corte evitando, assim, possíveis divergências e aplicação de multas, bem como, estrita observância aos diplomas legais de regência de Direito Financeiro e Administrativo aplicável a Administração Pública, em especial, a Lei n.º 4.320/64 e a Lei n.º 8.666/93;
- 9- Ata: 23ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **10- Data da Sessão:** 09 de julho de 2014.
- 11- Especificação do quorum: Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da TAR/Decisório feito de acordo com o Mod.5a-AC-PC.ORG/ENT/EST da Resolução nº 30/2012-TCE/AM SPEDE.

Este documento foi assinado digitalmente por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.	ferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/snede e informe o código: FECD185F-445F64CC-7D61191A-13245FB0
	Ju.
	7

Diário Eletrônico do TCE/AM,				
Edição nº_				
De	/	/		



TRIBUNAL DE C DIV. DE ACÓRDÃ	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

## Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

# ACÓRDÃO № 383/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

**12- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral, em exercício.

# JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

JULIO CABRAL Conselheiro-Relator

## ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral, em exercício.